

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 0039/2024

PROTOCOLO N° 0412/2024

1) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021

2) DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de dispositivo de segurança no basculante do caminhão placa RLH2F14 com fornecimento de peças e mão de obra, para emissão de certificado de segurança veicular, que possibilitará o licenciamento do veículo para o ano de 2024.

3) DA CONTRATADA:

Schneider e Bernardi Ltda ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Carlos Gomes, n° 62, Centro, em Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 01.704.000/0001-35.

4) DA JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda formulado pelo Setor de Materiais, Transporte e Patrimônio:

"Entrou em vigor em 02 de agosto de 2021, a resolução Contran n° 859, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de caminhões com carroceria do tipo basculante e de caminhões-tratores destinados a movimentação e operação de veículos rebocados com carroceria tipo basculante

A Resolução dispõe que os caminhões basculantes e os caminhões-tratores deverão possuir sistema hidráulico primário e secundário, seguindo a norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e aviso de segurança da operação dos dispositivos, de forma legível, fixados em local visível ao condutor.

De acordo com a resolução, os componentes atuarão em níveis diferentes. O dispositivo de segurança primário garante que acionamento da força só aconteça a partir de dois comandos ou de um comando de dois estágios. O secundário dá um aviso visual e sonoro, com intuito de alertar o operador sobre o acionamento da tomada de força e se a caixa de carga está fora da posição inicial. E o terciário é um sistema eletrônico que limita a velocidade do veículo a 10 km/h quando a tomada de força estiver ligada. Não é obrigatório usar os três ao mesmo tempo, e a legislação prevê o uso do Tipo A (primário e secundário) ou tipo B (primário e terciário).

Todos os veículos basculantes, independentemente do ano fabricação, precisarão receber pelo menos dois dos três dispositivos de segurança. A comprovação será posteriormente, na inspeção para obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, feito nas empresas credenciadas pelo Inmetro.

No ano de 2023, a obrigação de regularização era dos veículos com algarismo final da placa ímpar, e a partir de 2024, é a vez dos veículos com algarismo final par. O veículo só será licenciado após regularização da instalação do dispositivo e da emissão do CSV.

De acordo com o calendário de datas limite para pagamento do CRLV 2024 (anexo 01) disponibilizado pelo Detran-SC, os veículos com placa final 4 têm até o dia **30/06/2024** para regularizar o pagamento do licenciamento, ficando suscetíveis, após essa data, à aplicação das penalidades previstas no Art. 230 do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, tratando-se de uma infração gravíssima, podendo acarretar inclusive na apreensão do veículo.

Capítulo XV – Das infrações

Art. 230

Conduzir o veículo:

[...] V- que não esteja registrado e devidamente licenciado;

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo;

A contratação emergencial está prevista na Lei nº 14.133/21, no Art. 75, inciso VIII, conforme abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso da contratação que se trata esse DFD, o veículo precisa estar regularizado e licenciado para uso do Setor de Operação e Manutenção da Água, a fim de não comprometer o andamento das atividades do setor.”

Em razão de tal justificativa, tendo em vista que a instalação de dispositivo de segurança no basculante é obrigatória para realizar o licenciamento do veículo e que a realização de licitação não seria concluída em tempo hábil, faz-se necessário a contratação emergencial de tal serviço, com fundamento no art. 75, VIII e §6º, da Lei 14.133/2021, devendo ser observados os valores praticados no mercado na forma do art. 23, da referida lei, sem prejuízo de apuração da responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial. Dessa forma, comunica-se por meio desse documento a Autoridade Competente para adoção das providências cabíveis.

5) RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme formulário de pesquisa de preços (fls. 9-18), a razão da escolha da contratada foi que a empresa **Schneider e Bernardi Ltda ME** apresentou o menor preço para a realização do serviço

A contratada encontra-se apta para o fornecimento dos serviços, comprovando habilitação técnica, fiscal, social, trabalhista e demais documentos, conforme Lei nº 14.133/2021.

6) DO VALOR

O valor da contratação é de 1.875,36 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

7) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

ÓRGÃO/UNIDADE: 14.001

FUNÇÃO/PROGRAMA: 17.512.0028

PROJETO/ATIVIDADE: 2.211

8) DO CONTRATO

Conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021, no caso em epígrafe, o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

9) DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento da Nota Fiscal, desde que esteja regular.

10) DAS SANÇÕES

As sanções são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Contrato.

11) DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico JHL 0126/2024 é favorável a contratação direta, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Joaçaba/SC, 27 de maio de 2024.

Alessandra Marcon Zanchetta
Encarregada de Compras

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a presente Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e determino a contratação e a imediata publicação na imprensa oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, como condição indispensável para eficácia destes atos administrativos.

Joaçaba/SC, 27 de maio de 2024.

Patrícia Callegari Warken
Diretora presidente do Simae